

RELATÓRIO

DE

AValiaÇÃO ATUARIAL

FUNFIP

Fundo Financeiro

Ente: Estado de Minas Gerais

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais

Perfil: zero

Data Focal: 31/12/2020

Atuário: Marcelo Nascimento Soares, MIBA. Reg IBA MtPs 759

Versão: 01

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	BASE NORMATIVA	5
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	Descrição dos Benefícios Previdenciários.....	9
3.1.1	Aposentadoria Programada	9
3.1.2	Aposentadoria Por Invalidez	10
3.1.3	Aposentadoria Compulsória	12
3.1.4	Pensão por Morte.....	12
3.2	Condições de Elegibilidade	13
4.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS	14
4.1	Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	14
4.2	Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios	15
5.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	15
5.1	Tábuas Biométricas	15
5.2	Alterações futuras no perfil e composição das massas	16
5.2.1	Turn-over (Rotatividade)	16
5.2.2	Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras	16
5.3.	Estimativas de remunerações e proventos	16
5.3.1	Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade	17
5.3.2	Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios	17
5.4	Taxa Atuarial de Juros	17
5.5	Entrada em algum regime previdenciário.....	17
5.6	Composição do grupo familiar.....	17
5.7	Compensação financeira entre os regimes	18
5.8	Demais premissas e hipóteses, compreendendo	19
5.8.1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos	19
5.8.1.1	Fator de Capacidade da Remuneração.....	19
5.8.1.2.	Fator de Capacidade de Benefício	19
5.8.4	Outras Hipóteses e Considerações.....	19
6.	BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE.....	20
7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	21
7.1	Resultado Atuarial e Análise Comparativa	21
7.2	Provisões Matemáticas	24
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	26
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	27

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	28
11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ULTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	28
12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	28
13. PARECER E CONCLUSÕES	28
ANEXO 1 – Conceitos e Definições.....	31
ANEXO 2 – Estatísticas.....	31
1. Ativos	31
Quadro A01 - Segurados Ativos	31
Quadro A02 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano	31
Quadro A03-A - Estimativa de Aposentadorias , p/ horizonte temporal de 35 anos	32
Quadro A03-B - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo.....	33
2. Aposentados	34
Quadro APO01 – Aposentados	34
Quadro APO02 - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano	34
Quadro APO03 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria não-invalidez, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício Benefício	34
Quadro APO04 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo.....	35
3. Pensionistas	36
Quadro PEN01 - Pensionistas	36
Quadro PEN02 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas .	36
Quadro PEN03 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas .	36
Quadro PEN04 - Estatísticas de Por Processos de Pensão	37
ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar	39
ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	40
ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta	41
ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.....	42
ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	44
ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais	44
ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	44
ANEXO 10 – Tábuas Biométricas	44

AValiaÇÃO ATUARIAL FUNFIP

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2020, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/18, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 156/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

2. BASE NORMATIVA

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais era consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na Lei Complementar no 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FUNFIP;
- c) elevação do rol de bens e direitos que poderão suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 131/2013, os eventuais participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG, a partir da presente avaliação atuarial.

Registro ainda deve ser realizado, no que se refere à Lei Complementar no. 100/07. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

- I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;
- II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;
- III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIP, por força da Lei Complementar Estadual 100/07, foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”, até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

Contudo, a Lei Complementar Estadual 100/07 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições da LCE 100/07, particularmente no que se refere ao art. 7 da supracitada Lei.

Assim sendo, em função das disposições da ADIN 4.867, massa da ordem de 60.000 servidores, considerados até então como pertencentes ao FUNFIP e, por conseguinte, ao RPPS-MG, deixariam de fazer parte desse fundo e do RPPS-MG.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADIN 4.867, e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/07, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles que cujo benefício já estivesse sendo custeado pelo FUNFIP.

No decorrer do ano de 2015, houve dilatação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

Entretanto, no exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADIN 4.867 que, eventualmente, encontravam-se em licença-saúde e licença-maternidade, pode-se observar uma redução significativa no número de servidores efetivos do regime, alteração esta decorrente, principalmente, da exclusão daqueles servidores da massa de segurados do RPPS.

No decorrer dos anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, em particular da área de educação, de forma a substituir aqueles atingidos pela ADIN 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente .

Em setembro/2020, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e da Lei Complementar Estadual 156/2020, que alterou de forma significativa a Lei Complementar Estadual 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu *nova regra geral* para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma *regra de transição por pontos* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma *regra de transição por pedágio* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as e regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os servidores ativos;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;

- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG);
- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) criou um Benefício Especial, para migração de servidores (com salário de contribuição acima do teto do RGPS) para a previdência complementar (RPC), a ser regulamentado em até 180 dias;
- q) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

Por fim, é importante ressaltar que a reforma da Lei Complementar Estadual 64/2002 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência específico.

A Avaliação Atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, em função das características próprias do rol de benefícios, dos critérios elegibilidade e do plano de custeio.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários

3.1.1 Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na lei Complementar Estadual 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21 de setembro de 2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

- iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;

- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

3.1.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na assim denominada Aposentadoria Programada.

3.1.4 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na data do evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60%, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício base da pensão será:

a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

3.2 Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição encontram-se detalhadas na Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

Pelas disposições da Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, o FUNFIP tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FUNFIP é similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período.

Por exigência da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS/ME) do Ministério da Economia e à revelia do regime financeiro sob o qual o Fundo Financeiro opera, é necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das reservas matemáticas e provisões técnicas, como se o FUNFIP em regime de capitalização sob uma taxa de juros estabelecida. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, por exigência da SRPPS/ME, adotamos os seguintes regimes financeiros do futuro FUNPREV-MG (fundo em regime de capitalização), a saber:

- a) Aposentadoria programada: Regime Financeiro de Capitalização sob o método da Idade Normal de Entrada (CAP-INE);
- b) Aposentadoria por Invalidez de segurados ativos: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);
- c) Pensão de Ativos: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);
- d) Pensão de aposentados de aposentadoria programada: Regime Financeiro de Capitalização pelo método do Prêmio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP);
- e) Pensão de aposentados por Invalidez: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

4.1 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Instrução Normativa SPREV 04/2018, na qual encontram-se devidamente caracterizados e

descritos.

4.2 Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

Em que pese o FUNFIP operar sob o regime de repartição simples, para a análise do mesmo, como se em capitalização estivesse, são adotados os seguintes regimes financeiros:

Benefício	Responsabilidade do RPPS	Regime Financeiro / Método
Aposentadoria Programada (por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	SIM	Capitalização / Idade Normal de Entrada
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISAS

5.1 Tábuas Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase laborativa: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo ;
- b) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo ;
- a) Tábua de Mortalidade para inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio da Subsecretaria de Previdência Social de Regimes Próprios do Ministério da Economia, na data-focal da avaliação;
- b) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria SPREV 464/2018, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral, segregada por sexo, é a exigida como

parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

No decorrer do exercício do ano de 2021, teste de aderência será elaborado para verificar a efetividade das bases biométricas adotadas.

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: *ZERO*;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %;

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa de crescimento real anual: 1,4231%a.a.

5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

5.4 Taxa Atuarial de Juros

Em conformidade com o disposto na Portaria 464/2018 e na Instrução Normativa SPREV 02/2018, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros da Portaria SRPPS 12223/2020 e o disposto no art. 3º da IN 02/2018, estabelecida a taxa Atuarial de Juros de 5,44% aa.

Cabe observar que em virtude do RPPS-MG não contar com fundo capitalizado, o cálculo da Duração do Passivo, para fins da definição da taxa parâmetro, foi elaborado com taxa de juros de zero por cento.

5.5 Entrada em algum regime previdenciário

a) idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: ver item 5.2.2

b) idade estimada de entrada em aposentadoria programada:

A idade de entrada em aposentadoria programada é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

5.6 Composição do grupo familiar

Em que pese haver alguma informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, optamos por adotar as seguintes hipóteses:

a) para os ativos:

- i. cada segurado ativo tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
- ii. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;

- iii. apenas segurados ativos com idade superior a 27 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);
- b) Para os aposentados:
 - i.cada aposentado tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
 - ii.o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
 - iii.apenas aposentados com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores do aqueles estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

5.7 Compensação financeira entre os regimes

Para o fluxo de benefícios concedidos, não é estimado montante de compensação financeira futura. O eventual montante anual de compensação efetivamente recebido pelo RPPS é considerado como incremento de ativo. Ou seja, considera-se apenas o montante anual de compensação efetivamente recebido no exercício da data focal da avaliação

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, cálculo considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao o valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação. Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

5.8 Demais premissas e hipóteses, compreendendo

5.8.1 Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

5.8.1.2. Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Para a determinação do valor base de cálculo do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou do último provento de aposentadoria, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos entes, a média das remunerações corrigidas monetariamente tem conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Não adotada;

5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

6. BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses.

Foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNFIP, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação. Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FUNFIP e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência adequadas para a realização da avaliação atuarial e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2020, devidamente atualizada para a data-focal da presente avaliação.

Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduza à idade média do grupo, segregada por sexo;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo;
- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

Dado aos lay-outs definitivos, até o momento, estabelecidos pela Secretaria de

Previdência Social em Novembro/2020, e a gama de informações adicionais de natureza cadastral e de movimentação, nem sempre necessárias para a realização da avaliação atuarial, será necessário solicitar diretamente aos Poderes e Órgãos com segurados e beneficiários no RPPS-MG, visto que o cadastro do Instituto de Previdência não contempla todas as informações cadastrais.

Em que pese o rol de informações ter sido relacionado pela SPREV no decorrer do ano de 2020, face as diversas alterações de inclusão/exclusão de informação e mudança de lay-outs e à situação de saúde pública decretada no país em Março/2020, entendemos ser mais oportuno, sem que isso signifique prejuízo para os resultados obtidos na Avaliação do exercício de 2020, solicitar toda a gama de informações aos Poderes e Órgãos do estado no decorrer do ano de 2021.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

7.1 Resultado Atuarial e Análise Comparativa

Sobre os resultados apresentados no Quadro a seguir, deve-se registrar os efeitos da adoção de taxa de juros para o Plano Financeiro, a partir do exercício do ano de 2019, que tornam inconclusiva qualquer análise comparativa dos anos 2019 e 2020 com os períodos anteriores.

Adicionalmente, deve-se salientar os efeitos da modularização da ADIN relativa à Lei Complementar 100/2007 na massa de segurados ativos do FUNFIP, efeitos estes sentidos até o exercício de 2019.

Ainda sobre os valores apresentados no Quadro a seguir cabe esclarecer e informar também o que se segue.

O FUNFIP opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob repartição simples devem representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o horizonte temporal de 1 ano, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

A Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda, em função de interpretação própria da legislação legal e infra-legal, decorrente de uma necessidade específica de informação, exige que no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, constante do site da Previdência Social, sejam informados os valores de encargos e receitas futuras do Fundo Financeiro, como se no regime de capitalização esse Fundo estivesse, em completo desacordo com os ditames das normas técnicas, e ainda a uma taxa de juros zero. Importante salientar que na avaliação atuarial do RPPS da União, também em regime de repartição simples, a União utiliza uma taxa de juros parâmetro.

De forma a atender tal exigência, foram elencados valores como se em capitalização o Fundo Financeiro estivesse. Esses valores serão informados no site da Previdência Social, por exigência da SPREV, apesar de afrontarem o regime financeiro adotado para o Fundo Financeiro (Repartição Simples) e as normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Como medida prudencial, nota explicativa será inserida no parecer atuarial, a ser preenchido no site da Previdência Social, alertando que os valores de encargos e receitas futuras estão em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo e foram assim informados em razão de exigência e necessidade da SPREV/MF. Tal nota e alerta, entendemos, são necessários, de maneira a evitar interpretação errônea e conclusões não condizentes com a realidade, visto tratar-se o DRAA, de documento público e de acesso/utilização por instituições financeiras e organismos internacionais para análise dos índices e da situação do Estado e do país.

No que se refere aos ativos garantidos do FUNFIP, cabe observar que o valor do ativo constante no quando a seguir refere-se a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, para o qual não é possível resgatar saldo remanescente de R\$ 4.647.375,00, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário. Temos recomendado a liquidação da posição desse fundo, mas os gestores não tem logrado êxito, dada à dificuldade em liquidar o fundo no mercado secundário.

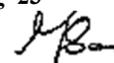
Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2020 do FUNFIP, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro). Também não foram considerados como ativo do plano a dívida ativa registrada no Balancete do FUNFIP e o montante relativo a créditos em circulação.

Expostas as considerações e ressalvas anteriores, na coluna referente ao exercício de 2020, apresentamos a posição dos fluxos de encargos, contribuições e compensação financeira, todos a valor presente na taxa de juros parâmetros de 5,44% aa, bem como a posição das provisões matemáticas respectivas na data focal de 31/12/2020.

Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Rubrica	Ano FOCAL				
	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Dez/2019	Dez/2020
Ativo Líquido⁽¹⁾	R\$ 17.294.288,93	R\$ 5.397.202,50	R\$ 5.832.443,89	R\$ 3.852.375,00	R\$ 4.647.375,00
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 223.390.880.467,20)	(-R\$ 244.638.596.570,21)	(-R\$ 299.819.462.152,21)	(-R\$ 162.553.480.769,35)	(-R\$ 152.312.142.381,66)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 198.331.220.851,11)	(-R\$ 216.652.665.391,40)	(-R\$ 266.689.341.160,90)	(-R\$ 144.497.014.389,03)	(-R\$ 134.502.882.108,93)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 203.724.208.237,95)	(-R\$ 222.086.597.102,55)	(-R\$ 274.009.290.206,63)	(-R\$ 148.559.963.728,28)	(-R\$ 144.109.938.908,16)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 5.392.987.386,84	R\$ 5.433.931.711,15	R\$ 7.319.949.045,73	R\$ 4.062.949.339,25	R\$ 9.607.056.799,23
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00				
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 25.059.659.616,08)	(-R\$ 27.985.931.178,81)	(-R\$ 33.130.120.991,31)	(-R\$ 18.056.466.380,32)	(-R\$ 17.809.260.272,73)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 26.049.567.947,28)	(-R\$ 29.088.485.388,44)	(-R\$ 34.430.362.335,13)	(-R\$ 18.655.290.611,54)	(-R\$ 19.351.897.653,10)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 989.908.331,20	R\$ 1.102.554.209,63	R\$ 1.300.241.343,82	R\$ 598.824.231,22	R\$ 1.542.637.380,37
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00				
Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos	(-R\$ 223.373.586.178,27)	(-R\$ 244.633.199.367,71)	(-R\$ 299.813.629.708,32)	(-R\$ 162.549.628.394,35)	(-R\$ 152.307.495.006,66)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 204.375.344.264,58)	(-R\$ 246.085.693.797,80)	(-R\$ 306.541.748.489,72)	(-R\$ 52.877.743.696,73)	(-R\$ 50.961.081.916,20)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 266.578.135.980,16)	(-R\$ 322.735.822.325,47)	(-R\$ 398.000.742.436,96)	(-R\$ 95.458.373.586,79)	(-R\$ 103.462.952.219,26)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 29.188.958.129,18	R\$ 38.810.266.845,55	R\$ 46.919.029.180,01	R\$ 32.556.347.438,14	R\$ 41.100.917.472,79
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 9.713.426.199,33	R\$ 10.361.324.644,40	R\$ 12.660.729.516,05	R\$ 3.068.229.502,36	R\$ 5.714.056.258,67
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 346.190.197,84	R\$ 356.624.970,89	R\$ 455.203.031,60	R\$ 173.176.942,23	R\$ 996.775.329,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 22.954.217.189,21	R\$ 27.121.912.066,84	R\$ 31.424.032.219,57	R\$ 6.782.876.007,33	R\$ 4.690.121.242,03
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 189.451.431.272,35)	(-R\$ 231.418.403.290,46)	(-R\$ 290.213.692.948,63)	(-R\$ 50.549.267.686,25)	(-R\$ 50.958.409.893,92)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 240.607.736.454,97)	(-R\$ 296.947.886.245,13)	(-R\$ 368.064.627.847,50)	(-R\$ 82.029.830.791,26)	(-R\$ 85.207.979.418,94)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 18.602.709.554,62	R\$ 28.193.772.664,55	R\$ 33.898.970.705,88	R\$ 21.681.172.278,14	R\$ 23.921.428.383,35
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 9.695.860.664,77	R\$ 10.343.674.772,81	R\$ 12.644.685.244,13	R\$ 3.058.884.603,50	R\$ 5.693.601.120,46
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 22.857.734.963,22	R\$ 26.992.035.517,31	R\$ 31.307.278.948,85	R\$ 6.740.506.223,38	R\$ 4.634.540.021,21
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 627.533.661,12)	(-R\$ 723.442.724,97)	(-R\$ 696.111.333,07)	(-R\$ 360.124.115,19)	(-R\$ 332.415.643,33)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 550.352.428,76	R\$ 642.588.389,40	R\$ 624.422.924,79	R\$ 624.121.901,84	R\$ 280.129.005,63
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 17.565.534,56	R\$ 17.649.871,59	R\$ 16.044.271,92	R\$ 9.344.898,86	R\$ 20.455.138,21
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 59.615.697,81	R\$ 63.204.463,98	R\$ 55.644.136,36	R\$ 27.357.314,48	R\$ 31.831.499,49
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00				
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 388.068.717,74)	(-R\$ 758.353.977,59)	(-R\$ 377.358.067,79)	(-R\$ 195.927.027,97)	(-R\$ 156.932.046,64)
(+) VACF a conceder	R\$ 329.646.797,84	R\$ 666.185.668,87	R\$ 334.624.289,96	R\$ 174.793.014,44	R\$ 120.591.559,91
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 21.555.391,71	R\$ 25.496.223,17	R\$ 12.179.210,64	R\$ 6.121.544,06	R\$ 12.590.765,40
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 36.866.528,19	R\$ 66.672.085,55	R\$ 30.554.567,18	R\$ 15.012.469,47	R\$ 23.749.721,33
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 14.923.912.992,23)	(-R\$ 14.667.290.507,34)	(-R\$ 16.328.055.541,08)	(-R\$ 2.328.476.010,48)	(-R\$ 2.672.022,28)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 24.165.823.057,10)	(-R\$ 24.039.510.713,54)	(-R\$ 28.485.287.120,82)	(-R\$ 12.489.124.658,76)	(-R\$ 17.363.449.669,05)
(+) VACF a conceder	R\$ 8.917.728.278,46	R\$ 9.042.225.894,41	R\$ 11.726.386.969,42	R\$ 9.993.839.431,39	R\$ 16.402.604.181,62
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 324.181.786,40	R\$ 329.994.311,80	R\$ 430.844.610,32	R\$ 166.809.216,89	R\$ 958.173.465,15
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00				
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	(-R\$ 0,00)	(-R\$ 0,00)	(-R\$ 0,01)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 788.974.089,23)	(-R\$ 266.628.664,25)	(-R\$ 377.358.067,79)	(-R\$ 383.366.993,60)	(-R\$ 402.175.441,30)
(+) VACF a conceder	R\$ 788.521.069,50	R\$ 265.494.223,32	R\$ 334.624.289,96	R\$ 323.120.812,33	R\$ 376.164.342,29
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 453.019,73	R\$ 1.134.435,93	R\$ 12.179.210,64	R\$ 246.181,28	R\$ 26.011.099,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.554.567,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 427.748.930.442,85)	(-R\$ 490.718.893.165,51)	(-R\$ 606.355.378.198,04)	(-R\$ 215.427.372.091,08)	(-R\$ 203.268.576.922,86)
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.743.817.741,67
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00				
Contribuição Suplementar do Poder Executivo/Judiciário	R\$ 0,00				
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00				
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00				
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00				
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00				
Déficit/ Superavit Com Contribuição Suplementar	(-R\$ 427.748.930.442,85)	(-R\$ 490.718.893.165,51)	(-R\$ 606.355.378.198,04)	(-R\$ 215.427.372.091,08)	(-R\$ 186.524.759.181,19)
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Cobertura da Provisão de Benef. a Conceder	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Índice Geral de Cobert. de Provisões	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% de COMPREV sobre os VABF Total	4,62%	4,73%	4,45%	2,58%	1,76%
% de COMPREV sobre os VABF dos ATIVOS	8,61%	8,40%	7,90%	7,11%	4,53%
VASF dos Ativos, em CAP, em x	R\$ 173.209.586.169,68	R\$ 187.209.645.846,94	R\$ 197.087.038.987,66	R\$ 111.414.040.483,77	R\$ 115.674.218.488,13
VASF dos Ativos, em RCC, em x	R\$ 10.364.135.369,57	R\$ 12.004.115.204,84	R\$ 11.990.487.128,99	R\$ 11.768.218.340,87	R\$ 11.752.043.156,66
VASF dos Aposentados, em CAP, em x	R\$ 203.724.208.237,95	R\$ 222.086.597.102,55	R\$ 266.689.341.160,90	R\$ 144.497.014.389,03	R\$ 134.502.882.108,92
VASF dos Aposentados, em RCC, em x	R\$ 11.439.930.372,28	R\$ 12.582.713.335,11	R\$ 12.908.711.149,25	R\$ 13.505.027.742,72	R\$ 13.637.927.698,85
VASF dos Pensionistas, em CAP, em x	R\$ 26.049.567.947,28	R\$ 29.088.485.388,44	R\$ 34.430.362.335,13	R\$ 19.363.303.591,79	R\$ 19.351.897.653,10
VASF dos Pensionistas, em RCC, em x	R\$ 1.779.743.315,55	R\$ 1.894.679.000,99	R\$ 2.011.607.347,33	R\$ 2.241.333,65	R\$ 2.121.705.153,80

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, os efeitos da reforma da previdência estadual, nos resultados relativos a benefícios a conceder e a benefícios concedidos, mesmo considerando a redução da taxa de juros parâmetros de 5,88% aa para 5,44% aa de 2019 para 2020.



A alteração mais significativa e de curto prazo é das receitas de contribuição dos ativos, aposentados e pensionistas, consubstanciadas pela elevação da alíquota global de contribuição de 33% (11% + 22%) para aproximadamente 42,0% (14% + 28%), concorrendo ainda a alíquota suplementar de 22% relativa apenas ao Poder Executivo.

A médio prazo, maior alteração poderá ser observada em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, bem como pelos critérios de elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada.

Apesar da reforma, o sistema ainda apresenta um déficit atuarial da ordem de 186,5 bilhões, sinalizando tal montante, o aporte futuro que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema, face ao regime financeiro adotado.

Conforme pode ser observado no quadro acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o Fundo Financeiro: repartição simples. Cabe salientar que tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano deve operar.

Relembremos que o quadro, em função de exigência da SPREV/ME, apresenta valores sem coerência e conformidade com o regime financeiro sob o qual o RPPS opera. Tal observação é importante pois, como o Estado de Minas Gerais tem um orçamento anual da ordem de 110 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem de 186 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (contribuições + saldo da COMPREV + receitas financeiras – despesas) da ordem de 16,7 bilhões anuais, conforme pode ser verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10–LRF, art. 53, §1º, II) – constante do ANEXO 6 ao presente estudo.

Em razão do exposto, sobre o arranjo previdenciário em análise, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-focal, tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em razão da ordem de grandeza do orçamento estadual e face à garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão do regime financeiro adotado, sendo também nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

7.2 Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Entretanto, sob a visão exigida pela SPREV/MF, “*como se em capitalização estivesse*”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

Quadro de Provisões / Fundo / Reserva	
Descrição	Montante
1. Provisões Matemáticas	R\$ 186.529.406.556,19
1.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ 34.217.264.174,53
1.1.1. Aposentadorias Programadas	R\$ 34.217.264.174,53
1.1.2. Geração Futura ⁽¹⁾	Não se Aplica
1.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	R\$ 152.312.142.381,66
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 134.502.882.108,93
1.2.2. Pensões	R\$ 17.809.260.272,73
2. Provisões a Amortizar	R\$ 186.529.406.556,19
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência ⁽²⁾	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(1) Resultado da Geração Futura NÃO CONSIDERADO.	

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

O efeito da forma e das alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/2002, com a alteração produzida pela Lei Complementar 156/2020, estabeleceu conduziu às seguintes tabelas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a vigorar a partir de Dezembro de 2020:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA ATIVOS				
Faixa	Limite Inferior	Limite Superior	Aliquota	Dedução
1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	11,0%	R\$ 0,00
2	R\$ 1.500,01	R\$ 2.500,00	12,0%	R\$ 0,00
3	R\$ 2.500,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 407,55
4	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 442,55
5	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 487,55
6	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 515,05
7	Acima de R\$ 6.101,06		16,0%	R\$ 545,55

Nota: vigência Dez/2020

Para os aposentados e Pensionistas, teríamos a seguinte tabela:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
Faixa	Limite Inferior	Limite Superior	Aliquota	Dedução
1	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	0,0%	R\$ 0,00
2	R\$ 1.500,01	R\$ 3.135,00	0,0%	R\$ 0,00
3	R\$ 3.135,01	R\$ 3.500,00	13,0%	R\$ 407,55
4	R\$ 3.500,01	R\$ 4.500,00	14,0%	R\$ 442,55
5	R\$ 4.500,01	R\$ 5.500,00	15,0%	R\$ 487,55
6	R\$ 5.500,01	R\$ 6.101,06	15,5%	R\$ 515,05
7	Acima de R\$ 6.101,06		16,0%	R\$ 545,55

Nota: vigência Dez/2020

Tais tabelas, com a correção prevista de 5,45% nas faixas a partir de janeiro/2021, segundo dispositivo da LCE 64/2002, serão mantidas para o exercício do ano de 2021 e conduzem a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados ativos e de 28% para os entes patronais.

Avaliando o FUNFIP, como se no regime de capitalização estivesse, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal:

Plano de Custeio de Equilíbrio	
Benefício	Custo Normal
Aposentadoria Programada	12,0300 %
Aposentadoria por Invalidez	2,3800%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,0300%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	3,2009%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	14,1800 %
CUSTO PURO	32,81%
Administração	0,00%
TOTAL	32,81%

Base de Incidência das Contribuições **

Confrontando o plano de custeio de equilíbrio com o plano de custeio vigente em Dez/2020 e estabelecido em lei, plano este que conduz a uma alíquota global média de 42%, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio é superior à alíquota do plano em lei.

Se redistribuída nos diversos benefícios a alíquota global do plano estabelecido em lei, teríamos o seguinte:

Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	12,0300 %	20,68 %
Aposentadoria por Invalidez	2,3800%	2,38 %
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,0300%	1,56 %
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	3,2009%	14,18 %
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	14,1800 %	3,2009%
CUSTO PURO	32,81%	42,00 %
Administração	0,00%	0,0 %
TOTAL	32,81%	42,00 %
Base de Incidência das Contribuições **		

Cabe salientar que, se estivesse no regime financeiro de capitalização, o FUNFIP apresentaria um déficit atuarial da ordem de 186,5 bilhões, conforme pode ser observado no item 7, havendo assim a necessidade de se estabelecer uma alíquota suplementar para amortização de déficit.

Entretanto, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado. Cabe salientar que em razão do regime financeiro sob o qual o FUNFIP opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e assume tal denominação.

Apesar disso, diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução do atual déficit atuarial anual, o Ente estabeleceu, por meio da Lei Complementar 156/2020, uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um fluxo, a valor presente, da ordem de R\$ 16,743 bilhões, conforme registrado no quadro do item 7 - Resultados

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado.

Cabe salientar que em razão do regime financeiro sob o qual o FUNFIP opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e assume tal denominação, sendo a solvência, liquidez e garantia de sua perpetuidade são as mesmas do Tesouro do estado.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo do FUNFIP.

A gestão do FUNFIP é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando do Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão.

Desta forma, toda a contribuição vertida para o FUNFIP é destinada ao pagamento de benefícios previdenciários.

11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativas das ultimas avaliações pode ser observada no item 7.1 Resultado e Análise Comparativa

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação de perfil.

13. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2020, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/18, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 156/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Foram identificados os servidores efetivos e que tem vertido contribuição para o FUNFIP,

observadas as disposições da LCE 64/02. Esses foram considerados segurados do FUNFIP, para fins da avaliação atuarial e do presente parecer, bem como todos os atuais inativos e pensionistas do RPPS.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, estão posicionadas na data focal de 31/11/2020 e foram atualizadas para 31/12/2020. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data focal de 31/12/2020, tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, face a garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência em razão da maturidade do plano do regime financeiro adotado, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dado ao regime financeiro adotado para o FUNFIP, sua natureza e a forma de seu custeio, é nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

No decorrer do exercício do ano de 2020, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face à extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação. Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no balancete de encerramento do exercício, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente posterior à data-focal para o passivo contingencial (pagamento de aposentadorias e pensões no mês de Janeiro). Também não foram considerados como ativo do plano eventual montante de dívida ativa registrada no Balancete do FUNFIP.

No que se refere ao plano de custeio, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o exercício do ano de 2019, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando

que aporte do Tesouro será necessário, face ao regime financeiro do FUNFIP.

Observa-se que a LCE 64/2002 estabeleceu em lei alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

No caso dos Entes patronais, estes contribuem com o dobro da contribuição dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Adicionalmente para o Poder Executivo, seus órgãos, autarquias e fundações foi estabelecida uma contribuição adicional, a título de contribuição suplementar ou extraordinária, sob uma alíquota de 22% incidente sobre a folha de remuneração de contribuição de seus respectivos segurados ativos para fins de amortização de déficit.

Operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos é suprida por meio de aporte anual do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime, como previsto na legislação federal e pela estrutura técnica do regime financeiro adotado. Cabe salientar que em razão do regime financeiro sob o qual o FUNFIP opera – repartição simples - o aporte anual tem a natureza de déficit atuarial e assume tal denominação.

No decorrer do exercício do ano de 2021, nova avaliação atuarial deverá ser realizada quando da recepção das novas bases de dados solicitadas aos Poderes e Órgãos com segurados no RPPS-MG e quando do término dos testes programados de aderência das bases biométricas e das taxas de crescimento salarial e de benefícios .

Registra-se ainda o decréscimo do número de servidores ativos segurados pelo RPPS-MG, após elevação observada em período passado recente, face a ativos que estavam aguardando aposentadoria, morte em função da situação de emergência em saúde pública pela qual o país se encontra e ainda pela finalização dos servidores não-efetivos, basicamente da área de educação, acolhidos pela LCE 100/2007 e considerados como segurados do RPPS, no decorrer da vigência desse dispositivo, conforme melhor explicitado em item anterior do presente relatório de Avaliação Atuarial.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FUNFIP ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. MIPs 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados no anexo da Portaria 464/2018.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

1. Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro A01 - Segurados Ativos

Quadro A01 - Segurados Ativos						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2019	Dez/2018	Dez/2017
Numero de Participantes	106.525	65.375	171.900	184.284	198.971	186.849
Idade Menor (anos)	19,0	19,0	19,0	21,0	21,0	19,8
Idade Média (anos)	45,1	44,5	44,9	45,6	44,1	44,0
Idade Maior (anos)	74,0	74,0	74,0	74,0	73,0	74,0
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.045,05	R\$ 1.045,54	R\$ 1.045,05	R\$ 998,00	R\$ 954,00	R\$ 937,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 4.526,39	R\$ 6.803,01	R\$ 5.392,21	R\$ 4.383,94	R\$ 3.978,02	R\$ 4.194,84
Maior Salário de Contribuição, sem teto	R\$ 53.975,67	R\$ 52.223,37	R\$ 53.975,67	R\$ 35.462,22	R\$ 33.763,00	R\$ 67.693,00
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 482.173.366,44	R\$ 444.747.002,05	R\$ 926.920.368,49	R\$ 807.890.119,96	R\$ 791.510.169,81	R\$ 783.801.834,99
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	11,7	12,3	12,0	12,1	9,3	10,3
Tempo Médio até a aposentadoria	15,2	16,3	15,6	14,4	15,7	15,2
Idade Média estimada de Aposent	60,4	60,8	60,5	60,0	59,8	59,2
Idade Média de Admissão no Ente	33,4	32,2	32,9	33,5	34,8	33,8
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.						

Quadro A02 - Número de Segurados Ativos Admitidos por Ano

Quadro A02 - Numero de Segurados Ativos Admitidos por Ano	
Ano de Admissão	Num. de Admitidos
Até o ano de 2013	107.486
2014	12.624
2015	11.966
2016	14.156
2017	14.597
2018	6.616
2019	3.105
2020	1.350
TOTAL	171.900
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.	

Quadro A03-A - Estimativa de Aposentadorias , p/ horizonte temporal de 35 anos

Quadro A03 - Estimativa de Aposentadorias não-invalidez dos Atuais Segurados Ativos, p/ um Horizonte Temporal de 35 anos						
Ano	NÃO-Professores		Professores		TOTAL	
	Numero de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Numero de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Numero de Servidores	Folha Mensal Estimada de Benefícios
2021	14.788	126.343.439,20	14.204	39.620.807,73	28.992	165.964.246,90
2022	1.964	15.372.472,60	0	0,00	1.964	15.372.472,60
2023	530	6.457.792,04	0	0,00	530	6.457.792,04
2024	2.617	20.980.851,73	61	167.163,50	2.678	21.148.015,23
2025	634	7.744.121,47	593	1.560.104,67	1.227	9.304.226,14
2026	2.803	22.915.203,53	199	479.439,92	3.002	23.394.643,45
2027	688	7.665.617,46	1.925	5.355.795,65	2.613	13.021.413,11
2028	3.162	26.212.618,08	1.162	2.685.186,39	4.324	28.897.804,47
2029	1.145	12.648.246,55	2.545	7.297.521,54	3.690	19.945.768,09
2030	3.566	30.607.841,64	1.198	2.770.233,67	4.764	33.378.075,31
2031	2.014	19.417.549,41	2.947	8.297.340,71	4.961	27.714.890,12
2032	4.415	37.352.167,86	1.724	4.251.177,25	6.139	41.603.345,11
2033	2.258	19.196.488,05	3.034	8.256.491,49	5.292	27.452.979,54
2034	4.197	33.045.025,62	1.819	4.416.699,42	6.016	37.461.725,04
2035	2.143	17.861.564,25	2.922	7.897.410,98	5.065	25.758.975,23
2036	3.863	30.980.447,77	1.465	3.488.188,70	5.328	34.468.636,47
2037	2.235	18.621.338,46	2.100	5.735.863,04	4.335	24.357.201,50
2038	3.432	23.904.511,10	877	2.066.835,61	4.309	25.971.346,71
2039	2.053	17.026.268,77	1.949	5.417.437,80	4.002	22.443.706,57
2040	5.056	30.850.501,40	2.616	6.205.349,28	7.672	37.055.850,68
2041	3.729	24.682.405,94	3.057	7.431.418,48	6.786	32.113.824,42
2042	5.395	33.824.061,16	2.387	5.487.168,21	7.782	39.311.229,37
2043	3.865	23.967.838,20	2.841	6.818.167,87	6.706	30.786.006,07
2044	5.129	30.543.720,66	2.161	4.986.798,48	7.290	35.530.519,14
2045	3.462	20.612.346,47	3.174	7.612.758,44	6.636	28.225.104,91
2046	4.553	27.351.478,33	3.537	8.423.295,15	8.090	35.774.773,48
2047	2.426	13.552.338,81	3.153	7.179.501,33	5.579	20.731.840,14
2048	2.198	12.797.733,84	2.656	6.008.447,13	4.854	18.806.180,97
2049	2.134	11.334.146,98	744	1.653.196,72	2.878	12.987.343,70
2050	1.627	7.618.065,98	542	1.169.792,98	2.169	8.787.858,96
2051	1.306	5.894.600,20	429	952.034,52	1.735	6.846.634,72
2052	894	3.569.456,39	297	656.907,53	1.191	4.226.363,92
2053	728	2.854.443,81	280	629.575,71	1.008	3.484.019,52
2054	586	2.232.261,23	127	280.866,29	713	2.513.127,52
2055	451	1.619.107,98	52	114.604,96	503	1.733.712,94

Fonte: Avaliação Atuarial. Nota: valores monetários em valores históricos da data-focal da avaliação

Quadro A03-B - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição
19	1	2.310,00	1	2.118,00	2	4.428,00
20			1	3.198,47	1	3.198,47
21	1	5.054,77	2	4.915,27	3	9.970,04
22	13	47.022,93	4	14.635,53	17	61.658,46
23	50	183.337,39	40	159.328,44	90	342.665,83
24	100	333.835,94	135	522.843,18	235	856.679,12
25	202	640.162,19	233	949.801,38	435	1.589.963,57
26	315	928.508,82	378	1.492.860,00	693	2.421.368,82
27	458	1.299.314,18	522	2.037.617,50	980	3.336.931,68
28	688	1.970.667,31	716	2.841.025,89	1.404	4.811.693,20
29	1.034	2.972.549,55	933	3.694.399,45	1.967	6.666.949,00
30	1.481	4.307.842,26	1.194	4.953.284,77	2.675	9.261.127,03
31	1.884	5.793.677,56	1.403	5.972.210,30	3.287	11.765.887,86
32	2.338	7.542.986,34	1.721	7.678.441,95	4.059	15.221.428,29
33	2.644	8.545.306,00	1.921	8.597.973,11	4.565	17.143.279,11
34	2.736	9.570.792,16	2.022	9.444.550,85	4.758	19.015.343,01
35	3.109	11.227.216,06	2.194	10.753.144,82	5.303	21.980.360,88
36	3.225	12.019.909,94	2.258	11.514.858,30	5.483	23.534.768,24
37	3.709	14.869.553,06	2.557	14.106.769,17	6.266	28.976.322,23
38	4.052	16.878.960,87	2.675	15.411.202,59	6.727	32.290.163,46
39	4.343	18.105.636,76	2.854	17.159.894,16	7.197	35.265.530,92
40	4.300	18.199.655,87	2.609	15.634.281,11	6.909	33.833.936,98
41	4.205	17.757.254,88	2.676	16.446.178,59	6.881	34.203.433,47
42	4.084	17.587.434,87	2.547	15.623.885,31	6.631	33.211.320,18
43	4.185	18.989.171,86	2.413	15.410.514,92	6.598	34.399.686,78
44	4.074	17.488.414,18	2.208	14.408.139,24	6.282	31.896.553,42
45	3.668	16.403.761,31	2.001	12.633.865,94	5.669	29.037.627,25
46	3.730	15.903.964,97	1.816	12.963.321,84	5.546	28.867.286,81
47	3.717	17.045.699,50	1.720	11.893.233,66	5.437	28.938.933,16
48	3.850	17.850.178,77	1.670	12.507.960,59	5.520	30.358.139,36
49	3.924	18.118.677,82	1.646	12.856.231,51	5.570	30.974.909,33
50	3.685	19.417.289,85	1.609	13.147.640,97	5.294	32.564.930,82
51	3.286	17.732.292,34	1.561	13.505.435,40	4.847	31.237.727,74
52	3.192	16.695.718,04	1.537	12.959.367,34	4.729	29.655.085,38
53	3.123	16.576.064,60	1.385	12.135.369,26	4.508	28.711.433,86
54	2.907	16.184.294,73	1.428	12.963.316,69	4.335	29.147.611,42
55	2.762	14.771.276,12	1.561	14.957.561,04	4.323	29.728.837,16
56	2.369	13.236.076,68	1.599	16.048.479,43	3.968	29.284.556,11
57	2.194	12.174.697,12	1.544	15.312.710,91	3.738	27.487.408,03
58	1.936	10.417.201,73	1.375	13.421.100,38	3.311	23.838.302,11
59	1.641	8.610.457,44	1.070	10.329.898,46	2.711	18.940.355,90
60	1.431	7.755.616,57	920	8.195.894,16	2.351	15.951.510,73
61	1.110	6.366.039,10	822	7.967.340,80	1.932	14.333.379,90
62	943	4.974.131,40	699	5.932.821,40	1.642	10.906.952,80
63	813	4.461.278,09	569	5.190.774,08	1.382	9.652.052,17
64	690	4.360.244,48	511	4.502.702,19	1.201	8.862.946,67
65	521	3.573.432,28	436	4.010.920,52	957	7.584.352,80
66	425	2.590.924,84	361	3.341.284,97	786	5.932.209,81
67	374	2.303.841,28	318	2.883.195,61	692	5.187.036,89
68	275	1.704.812,10	267	2.695.964,54	542	4.400.776,64
69	206	1.732.521,13	201	1.719.380,85	407	3.451.901,98
70	158	1.377.367,44	165	2.066.307,91	323	3.443.675,35
71	143	1.045.274,60	136	1.196.687,60	279	2.241.962,20
72	95	772.638,38	110	1.022.346,34	205	1.794.984,72
73	86	547.265,69	87	1.101.942,83	173	1.649.208,52
74	40	203.752,29	34	445.872,53	74	649.624,82
Total Geral	106.525	482.173.366,40	65.375	444.747.002,00	171.900	926.920.368,50

2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro APO01 – Aposentados

Quadro APO1 – Aposentados						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2019	Dez/2018	Dez/2017
Numero de Participantes	208.649	37.007	245.656	251.004	244.825	240.490
Idade Média (anos)	69,5	71,3	69,8	22,5	68,7	68,2
Benefício Médio	RS3.682,27	RS8.902,89	RS4.468,73	RS4.324,95	RS4.212,06	RS4.086,23
Folha Mensal de Benefícios	RS768.301.533,89	RS329.469.119,50	RS1.097.770.653,40	RS1.085.581.389,80	RS1.031.217.094,72	RS982.696.505,71
Tempo Médio já em Benefício	17,2	16,9	17,1	15,3	14,5	15,7
Idade Média de Aposentadoria	53,9	56,1	54,2	54,2	54,2	52,5
% da Folha de Invalidez sobre o Total			16,10%	1,12%	3,69%	2,96%
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.						

Quadro APO02 - Número de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano

Quadro APO02 - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria					
Ano	Não-Invalidez		Invalidez		Total
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	
Anterior a 2018	172.425	30.752	30.088	3.571	236.836
2018	3.457	988	25	11	4.481
2019	1.748	1.076	18	10	2.852
2020	881	597	6	2	1.486
TOTAL	178.511	33.413	30.137	3.594	245.655
%	72,7%	13,6%	12,3%	1,5%	0,0%
Estimativa de Mortes p/ proximo Período	4.358,4	1.024,4	909,1	127,8	6.419,7
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.					

Quadro APO03 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria não-invalidez, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício

Quadro APO03 - Estimativa de Novos Benefícios de Aposentadoria não-invalidez, relativos à massa de Ativos, por tipo de benefício					
Benefício		2021	2022	2023	2024
Número de Benefícios	Aposent. Voluntaria/Compulsoria	28.992	1.964	530	2.678
	Aposentadoria por Invalidez	356	389	432	480
	Pensões de Ativos	328	354	387	423
Folha Anual Estimada	Aposent. Voluntaria/Compulsoria	RS 2.188.239.093,14	RS 205.570.523,20	RS 87.586.676,97	RS 290.911.231,86
	Aposentadoria por Invalidez	RS 30.697.072,53	RS 34.203.669,21	RS 38.627.777,53	RS 43.710.777,43
	Pensões de Ativos	RS 29.757.414,16	RS 32.607.507,94	RS 36.131.396,54	RS 40.072.731,30
Fonte: Avaliação Atuarial.					

Quadro APO04 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
26			3	24.478,93	3	24.478,93
28			1	1.560,63	1	1.560,63
29	1	2.350,21	1	1.045,00	2	3.395,21
30	2	5.485,06			2	5.485,06
31	6	18.418,03	2	3.737,36	8	22.155,39
32	1	3.535,52	3	3.860,17	4	7.395,69
33	5	9.176,00	3	7.003,26	8	16.179,26
34	3	4.973,22	5	17.435,00	8	22.408,22
35	10	17.030,31	5	16.352,66	15	33.382,97
36	7	13.692,58	6	12.411,69	13	26.104,27
37	10	22.437,15	5	11.489,75	15	33.926,90
38	17	33.710,18	8	20.173,58	25	53.883,76
39	22	72.353,20	10	42.294,97	32	114.648,17
40	33	54.342,52	16	31.141,32	49	85.483,84
41	54	102.552,51	12	26.778,00	66	129.330,51
42	55	74.599,01	16	42.070,15	71	116.669,16
43	46	64.148,44	28	63.688,86	74	127.837,30
44	67	153.010,80	32	96.916,41	99	249.927,21
45	61	128.562,28	24	77.627,14	85	206.189,42
46	98	351.095,17	34	80.541,20	132	431.636,37
47	107	248.470,51	40	140.698,85	147	389.169,36
48	126	567.449,93	47	294.788,43	173	862.238,36
49	242	999.325,63	139	702.020,18	381	1.701.345,81
50	322	1.388.446,19	170	1.126.490,07	492	2.514.936,26
51	767	3.159.920,30	194	1.255.293,85	961	4.415.214,15
52	1.089	4.528.810,78	196	1.595.135,26	1.285	6.123.946,04
53	1.805	7.809.312,19	210	2.062.314,69	2.015	9.871.626,88
54	2.474	11.858.606,05	275	2.868.999,98	2.749	14.727.606,03
55	3.240	15.146.233,54	305	3.513.969,03	3.545	18.660.202,57
56	4.157	18.544.201,27	477	5.709.407,72	4.634	24.253.608,99
57	4.689	21.458.820,82	645	6.787.254,98	5.334	28.246.075,80
58	5.074	23.859.562,08	753	8.690.640,74	5.827	32.550.202,82
59	5.527	25.544.336,92	831	9.940.322,42	6.358	35.484.659,34
60	5.989	26.969.968,32	850	10.510.955,59	6.839	37.480.923,91
61	6.522	28.760.597,77	947	10.539.491,99	7.469	39.300.089,76
62	7.003	29.463.517,78	989	10.989.866,96	7.992	40.453.384,74
63	7.303	30.892.322,96	1.128	11.439.627,39	8.431	42.331.950,35
64	7.429	31.088.249,74	1.136	10.613.320,27	8.565	41.701.570,01
65	7.958	31.340.860,72	1.281	12.507.856,41	9.239	43.848.717,12
66	8.912	31.885.781,50	1.294	11.232.161,69	10.206	43.117.943,19
67	8.988	32.237.076,51	1.377	11.735.760,76	10.365	43.972.837,27
68	8.811	30.854.846,03	1.418	12.035.978,39	10.229	42.890.824,42
69	8.847	29.551.262,26	1.351	10.520.350,56	10.198	40.071.612,82
70	8.747	29.165.076,86	1.454	10.940.928,42	10.201	40.106.005,28
71	8.462	28.170.090,89	1.431	9.569.720,34	9.893	37.739.811,23
72	8.514	28.382.099,05	1.427	10.715.670,64	9.941	39.097.769,69
73	8.358	27.160.040,71	1.300	9.388.532,88	9.658	36.548.573,59
74	7.927	25.717.040,60	1.345	9.208.526,23	9.272	34.925.566,83
75	7.184	23.842.820,75	1.271	9.704.966,94	8.455	33.547.787,69
76	6.543	20.888.458,05	1.212	9.767.932,05	7.755	30.656.390,10
77	6.247	19.437.875,63	1.153	9.511.299,15	7.400	28.949.174,78
78	5.282	17.083.791,29	1.117	9.518.500,60	6.399	26.602.291,89
79	4.692	15.105.209,71	1.020	9.253.830,08	5.712	24.359.039,79
80	3.924	13.129.618,90	994	8.959.414,50	4.918	22.089.033,40
81	3.823	12.261.086,87	987	8.180.768,31	4.810	20.441.855,18
82	3.217	10.270.081,96	969	9.185.021,31	4.186	19.455.103,27
83	2.667	8.666.940,12	719	6.420.557,16	3.386	15.087.497,28
84	2.348	7.527.365,51	689	6.495.853,92	3.037	14.023.219,43
85	2.195	6.856.977,66	643	6.614.741,37	2.838	13.471.719,03
86	1.906	6.278.775,09	542	5.165.855,91	2.448	11.444.631,00
87	1.468	4.972.632,27	478	4.514.483,38	1.946	9.487.115,65
88	1.291	4.180.464,87	381	3.824.360,41	1.672	8.004.825,28
89	1.228	3.852.372,11	348	3.463.454,97	1.576	7.315.827,08
90	1.040	3.436.601,04	297	2.792.300,13	1.337	6.228.901,17
91	825	3.017.249,33	237	2.152.541,45	1.062	5.169.790,78
92	743	2.454.582,38	177	1.783.194,32	920	4.237.776,70
93	601	1.924.572,49	158	1.823.573,88	759	3.748.146,37
94	436	1.464.309,70	111	911.536,44	547	2.375.846,14
95	317	1.040.421,57	88	595.121,42	405	1.635.542,99
96	210	705.219,87	61	471.386,95	271	1.176.606,82
97	180	585.288,28	44	306.428,04	224	891.716,32
98	132	514.471,13	30	300.185,73	162	814.656,86
99	86	273.725,68	17	149.078,70	103	422.804,38
100	57	193.058,48	16	133.164,88	73	326.223,36
101	39	173.869,10	12	118.087,55	51	291.956,65
102	40	112.519,74	2	5.096,52	42	117.616,26
103	18	90.197,98	3	39.612,13	21	129.810,11
104	7	17.118,56	4	52.406,79	11	69.525,35
105	8	35.136,89	2	35.719,52	10	70.856,41
106	1	4.563,52			1	4.563,52
107	2	5.643,85			2	5.643,85
108	4	12.577,92			4	12.577,92
109	1	2.135,64	1	1.954,15	2	4.089,79
Total Geral	208.649	768.301.533,93	37.007	329.469.119,50	245.656	1.097.770.653,44

3. Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

Quadro PEN01 - Pensionistas

Quadro PEN01 - Estatísticas por Pensionista						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2019	Dez/2018	Dez/2017
Numero de Pensionistas	26.228	11.943	38.171	38.476	38.391	38.177
Idade Média (anos)	71,2	66,8	69,9	69,2	68,4	67,8
Menor Cota de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 800,13	R\$ 813,58	R\$ 800,13			
Cota Média de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 5.113,40	R\$ 3.142,14	R\$ 4.496,63			
Maior Cota de Benefício Informada nos dados ⁽¹⁾ (excluídas as zeradas)	R\$ 36.698,43	R\$ 35.462,22	R\$ 36.698,43			
Cota Média de Benefício Informada nos dados (incluídas as zeradas)	R\$ 5.113,40	R\$ 3.142,14	R\$ 4.496,63			
Folha Mensal de Cota de Benefício informada nos dados ⁽¹⁾	R\$ 134.114.268,48	R\$ 37.526.532,40	R\$ 171.640.800,88			
Folha Mensal de Cota de Benefício padronizada para provisões	R\$ 137.290.049,61	R\$ 34.352.393,72	R\$ 171.642.443,33			
Tempo Médio já em Benefício (anos)	18,7	10,5	4987,6	16,4	15,7	15,5
Idade Média de entrada em benefício	52,8	56,8	54,1	55,1	52,8	52,4
Idade Média Estimada de Falecimento do Instituidor			58,47			
Desvio-padrão da Idade Média de Falecimento do Instituidor			15,30			
CV da Idade Média de Falecimento do Instituidor			26,17%			

Nota: (1) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação

Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

Quadro PEN02 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas

Quadro PEN02 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas			
Ano	Saídas Estimadas	Folha Mensal Remanescente	Redução Mensal da Folha
2021	1.157	R\$ 165.815.995,85	R\$ 5.826.447,49
2022	1.175	R\$ 159.916.859,82	R\$ 5.899.136,02
2023	1.190	R\$ 153.966.727,67	R\$ 5.950.132,15
2024	1.201	R\$ 147.987.109,16	R\$ 5.979.618,51

Quadro PEN03 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas

Quadro PEN03 - Estimativa de Saídas e Redução de Encargos da Atual Massa de Pensionistas			
Ano	Saídas Estimadas	Folha Mensal Remanescente	Redução Mensal da Folha
2019	1.073	R\$ 152.418.215,87	R\$ 5.485.552,91
2020	1.095	R\$ 146.877.491,33	R\$ 5.540.724,54
2021	1.112	R\$ 141.300.698,98	R\$ 5.576.792,35
2022	1.127	R\$ 135.706.984,47	R\$ 5.593.714,51

Fonte: Avaliação Atuarial

Quadro PEN04 - Estatísticas de Por Processos de Pensão

Quadro PEN04 - Estatísticas por Processo						
Descrição	Feminino	Masculino	Total	Dez/2019	Dez/2018	Dez/2017
Frequência	24.538	10.866	35.404	34.874	34.407	34.288
Idade Menor ⁽¹⁾	3,0	3,0	3,0	0,0	1,0	1,0
Idade Média ⁽¹⁾	73,4	70,6	72,5	72,2	71,4	70,8
Idade Maior ⁽¹⁾	110,0	109,0	110,0	110,0	109,0	108,0
Benefício Mínimo	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 937,00	R\$ 880,00	R\$ 788,00
Benefício Médio	R\$ 5.595,00	R\$ 3.161,46	R\$ 4.848,11	R\$ 4.107,09	R\$ 4.485,01	R\$ 4.304,58
Benefício Máximo	R\$ 131.130,40	R\$ 85.602,88	R\$ 131.130,40			
Folha Mensal Padronizada de Benefício	R\$ 137.290.049,61	R\$ 34.352.393,72	R\$ 171.642.443,33	R\$ 158.024.374,63	R\$ 157.903.768,78	R\$ 150.117.942,20
Remuneração padronizada Mínima (2)	R\$ 49,36	R\$ 67,50	R\$ 49,36	R\$ 937,00	R\$ 880,00	R\$ 788,00
Remuneração padronizada Média (2)	R\$ 7.199,76	R\$ 3.410,89	R\$ 5.599,38	R\$ 5.191,09	R\$ 5.211,32	R\$ 4.735,11
Remuneração padronizada Máxima (2)	R\$ 177.131,24	R\$ 112.081,12	R\$ 177.131,24	R\$ 118.884,56	R\$ 77.877,75	R\$ 71.192,41
Folha Mensal de Remuneração padronizada (2), por processo	R\$ 176.667.653,36	R\$ 37.062.734,63	R\$ 213.733.746,33	R\$ 181.034.071,00	R\$ 179.306.009,81	R\$ 162.357.583,70

Nota: (1) o processo foi atribuído ao beneficiário com maior tempo de recebimento

(2) contempla pagamento de decisões judiciais, pagamento de atrasados decorrentes de reajustes e estoque relativo a período entre requerimento e deferimento e estoque relativo a suspensão e reabilitação

Quadro PEN05 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

x	Feminino		Masculino		TOTAL	
	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
1	2	0,00	2	0,00	4	0,00
2	2	0,00	2	0,00	4	0,00
3	7	4.101,12	6	16.807,55	13	20.908,67
4	7	9.915,04	4	0,00	11	9.915,04
5	13	20.058,24	8	5.348,46	21	25.406,70
6	13	12.391,35	7	13.526,53	20	25.917,88
7	15	1.597,80	17	4.035,15	32	5.632,95
8	14	17.475,50	10	6.744,16	24	24.219,66
9	17	23.887,28	25	19.271,46	42	43.158,74
10	18	18.569,36	28	53.208,16	46	71.777,52
11	35	29.733,23	33	18.693,50	68	48.426,73
12	39	10.844,74	35	33.810,70	74	44.655,44
13	42	52.813,78	37	87.639,94	79	140.453,72
14	49	59.577,82	47	48.530,39	96	108.108,21
15	65	144.724,23	58	20.991,94	123	165.716,17
16	61	107.968,06	64	82.955,12	125	190.923,18
17	109	142.634,08	92	98.305,52	201	240.939,61
18	106	130.329,92	94	156.844,53	200	287.174,45
19	118	149.806,03	116	149.976,61	234	299.782,64
20	131	250.282,78	135	203.133,64	266	453.416,42
21	106	198.081,68	87	220.036,30	193	418.117,98
22	2		1	6.716,68	3	6.716,68
23	3	2.506,69	2	2.437,92	5	4.944,61
24	2	1.192,74	2	4.250,15	4	5.442,89
25	3	3.814,74	7	30.318,09	10	34.132,83
26	2	11.673,42			2	11.673,42
27	4	13.025,58	5	21.043,23	9	34.068,81
28	3	5.569,84	7	20.137,32	10	25.707,16
29	8	41.963,08	6	6.057,92	14	48.021,00
30	5	48.788,71	13	20.419,35	18	69.208,06
31	5	37.956,80	4	2.672,22	9	40.629,02
32	10	56.800,54	11	27.604,01	21	84.404,55
33	17	56.659,22	18	32.183,44	35	88.842,66
34	21	127.711,96	17	28.047,69	38	155.759,65
35	25	159.913,12	21	98.581,25	46	258.494,37
36	28	150.608,64	17	59.510,04	45	210.118,68
37	24	193.531,95	18	54.467,47	42	247.999,42
38	46	324.213,22	26	70.569,56	72	394.782,78
39	52	423.046,61	17	47.956,06	69	471.002,67
40	53	266.511,51	32	82.161,91	85	348.673,42
41	49	485.207,64	51	148.886,68	100	634.094,32
42	58	331.766,54	60	127.780,54	118	459.547,08
43	80	565.121,92	54	263.843,96	134	828.965,88
44	80	472.264,51	41	165.395,25	121	637.659,76
45	95	716.884,55	41	183.208,36	136	900.092,91
46	109	642.602,79	48	200.644,57	157	843.247,36
47	107	912.264,47	64	192.268,38	171	1.104.532,85
48	127	602.204,41	58	182.534,36	185	784.738,77
49	133	598.288,56	68	257.436,79	201	855.725,35
50	180	901.589,17	88	276.159,96	268	1.177.749,13
51	193	864.371,40	86	478.983,44	279	1.343.354,84
52	190	974.620,81	108	384.175,41	298	1.358.796,22
53	214	1.142.742,73	92	316.707,20	306	1.459.449,93
54	270	1.160.962,70	105	329.516,38	375	1.490.479,08
55	263	1.443.547,34	135	505.384,83	398	1.948.932,17
56	325	1.464.502,31	149	588.404,00	474	2.052.906,31
57	309	1.417.244,31	173	569.015,47	482	1.986.259,78
58	377	1.671.759,72	185	630.640,16	562	2.302.399,88
59	388	1.301.366,24	194	652.243,41	582	1.953.609,65
60	380	1.528.354,59	204	662.624,49	584	2.190.979,08
61	459	2.057.584,56	201	654.114,34	660	2.711.698,90
62	421	1.863.045,06	224	730.336,59	645	2.593.381,65
63	478	2.214.463,86	244	828.971,43	722	3.043.435,29
64	493	2.165.287,52	278	811.225,67	771	2.976.513,19
65	534	2.388.571,38	279	936.909,34	813	3.325.480,72
66	593	2.765.684,31	282	847.465,01	875	3.613.149,32
67	572	2.641.407,08	253	779.820,50	825	3.421.227,58
68	654	2.590.909,89	293	1.039.488,52	947	3.630.398,41
69	657	3.117.389,91	287	834.793,90	944	3.952.183,81
70	647	3.205.597,86	339	1.016.313,79	986	4.221.911,65
71	684	3.572.652,47	356	1.085.666,43	1.040	4.658.318,90
72	710	3.762.969,79	307	920.350,72	1.017	4.683.320,51
73	783	4.298.811,44	384	1.087.297,26	1.167	5.386.108,70
74	750	3.801.143,37	329	1.003.520,85	1.079	4.804.664,22
75	740	3.851.210,66	351	989.550,19	1.091	4.840.760,85
76	735	4.165.657,59	330	896.045,34	1.065	5.061.702,93
77	792	4.378.434,60	393	1.070.874,49	1.185	5.449.309,09
78	762	4.395.229,48	353	933.437,50	1.115	5.328.666,98
79	682	3.787.297,31	324	832.378,86	1.006	4.619.676,17
80	740	4.489.281,90	274	752.318,22	1.014	5.241.600,12
81	820	4.237.935,82	346	892.712,50	1.166	5.130.648,32
82	786	4.557.845,73	285	734.662,94	1.071	5.292.508,67
83	746	4.581.615,15	238	679.283,75	984	5.260.898,90
84	671	4.123.719,58	264	679.919,80	935	4.803.639,38
85	701	4.034.269,16	251	681.884,67	952	4.716.153,83
86	635	3.735.020,47	221	645.275,68	856	4.380.296,15
87	530	3.064.388,90	175	444.663,10	705	3.509.052,00
88	513	3.076.764,45	142	347.571,96	655	3.424.336,41
89	473	2.890.381,43	138	461.455,39	611	3.351.836,82
90	430	2.684.822,86	135	381.724,89	565	3.066.547,75
91	375	2.153.998,74	105	264.850,30	480	2.418.849,04
92	337	2.031.877,85	116	273.388,28	453	2.305.266,13
93	299	1.739.606,15	86	222.532,43	385	1.962.138,58
94	230	1.471.101,80	51	167.704,42	281	1.638.806,22
95	184	1.280.902,38	45	128.318,72	229	1.409.221,10
96	145	860.817,20	38	112.687,02	183	973.504,22
97	112	768.534,86	25	65.303,70	137	833.838,56
98	80	476.948,21	17	44.184,14	97	521.132,35
99	50	288.752,70	20	42.025,42	70	330.778,12
100	41	254.490,61	13	31.346,40	54	285.837,01
101	24	135.788,19	9	14.937,56	33	150.725,75
102	18	103.066,48	3	5.947,62	21	109.014,10
103	11	35.312,44	1	1.435,31	12	36.747,75
104	9	28.618,01	2	6.477,82	11	35.095,83
105	4	18.308,34	2	3.460,53	6	21.768,87
106	5	13.977,93	2	7.847,65	7	21.825,58
107	1	4.065,60			1	4.065,60
108	1	7.640,40	1	1.322,61	2	8.963,01
109	2	8.750,61	1	1.089,88	3	9.840,49
110	1	1.045,00			1	1.045,00
Total Geral	26.228	137.290.049,61	11.943	34.355.752,06	38.171	171.645.801,67

ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código	Quadro CONT01 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 186.529.406.556,19	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 186.529.406.556,19	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 152.312.142.381,66	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 163.461.836.561,26	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 9.607.056.799,23	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 1.542.637.380,37	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 34.217.264.174,53	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 103.462.952.219,26	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 27.400.611.648,53	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 20.411.137.412,49	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 4.690.121.242,03	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 16.743.817.741,67	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora

ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

BENEFÍCIOS A CONCEDER							
mês							
k	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Debitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2020	R\$ 34.217.264.174,53	R\$ 103.462.952.219,26	R\$ 44.144.429.390,20	R\$ 20.411.137.412,49	R\$ 4.690.121.242,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2021	R\$ 34.524.939.696,50	R\$ 103.854.052.753,02	R\$ 44.196.781.004,75	R\$ 20.435.343.320,54	R\$ 4.696.988.731,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2021	R\$ 34.832.615.218,46	R\$ 104.245.153.286,79	R\$ 44.249.132.619,31	R\$ 20.459.549.228,58	R\$ 4.703.856.220,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2021	R\$ 35.140.290.740,42	R\$ 104.636.253.820,55	R\$ 44.301.484.233,86	R\$ 20.483.755.136,62	R\$ 4.710.723.709,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2021	R\$ 35.447.966.262,39	R\$ 105.027.354.354,32	R\$ 44.353.835.848,42	R\$ 20.507.961.044,66	R\$ 4.717.591.198,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2021	R\$ 35.755.641.784,35	R\$ 105.418.454.888,08	R\$ 44.406.187.462,97	R\$ 20.532.166.952,71	R\$ 4.724.458.688,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2021	R\$ 36.063.317.306,32	R\$ 105.809.555.421,85	R\$ 44.458.539.077,52	R\$ 20.556.372.860,75	R\$ 4.731.326.177,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2021	R\$ 36.370.992.828,28	R\$ 106.200.655.955,62	R\$ 44.510.890.692,08	R\$ 20.580.578.768,79	R\$ 4.738.193.666,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2021	R\$ 36.678.668.350,24	R\$ 106.591.756.489,38	R\$ 44.563.242.306,63	R\$ 20.604.784.676,84	R\$ 4.745.061.155,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2021	R\$ 36.986.343.872,21	R\$ 106.982.857.023,15	R\$ 44.615.593.921,19	R\$ 20.628.990.584,88	R\$ 4.751.928.644,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2021	R\$ 37.294.019.394,17	R\$ 107.373.957.556,91	R\$ 44.667.945.535,74	R\$ 20.653.196.492,92	R\$ 4.758.796.134,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2021	R\$ 37.601.694.916,13	R\$ 107.765.058.090,68	R\$ 44.720.297.150,30	R\$ 20.677.402.400,97	R\$ 4.765.663.623,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2021	R\$ 37.909.370.438,10	R\$ 108.156.158.624,44	R\$ 44.772.648.764,85	R\$ 20.701.608.309,01	R\$ 4.772.531.112,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
mês								
k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Debitos Previdenciários	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2020	R\$ 152.312.142.381,66	R\$ 163.461.836.561,26	R\$ 0,00	R\$ 9.607.056.799,23	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2021	R\$ 153.067.151.896,52	R\$ 164.249.344.148,69	R\$ 0,00	R\$ 9.639.554.871,80	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2021	R\$ 153.822.161.411,38	R\$ 165.036.851.736,13	R\$ 0,00	R\$ 9.672.052.944,38	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2021	R\$ 154.577.170.926,24	R\$ 165.824.359.323,56	R\$ 0,00	R\$ 9.704.551.016,95	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2021	R\$ 155.332.180.441,10	R\$ 166.611.866.911,00	R\$ 0,00	R\$ 9.737.049.089,53	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2021	R\$ 156.087.189.955,96	R\$ 167.399.374.498,43	R\$ 0,00	R\$ 9.769.547.162,10	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2021	R\$ 156.842.199.470,82	R\$ 168.186.882.085,87	R\$ 0,00	R\$ 9.802.045.234,67	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2021	R\$ 157.597.208.985,68	R\$ 168.974.389.673,30	R\$ 0,00	R\$ 9.834.543.307,25	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2021	R\$ 158.352.218.500,54	R\$ 169.761.897.260,73	R\$ 0,00	R\$ 9.867.041.379,82	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2021	R\$ 159.107.228.015,40	R\$ 170.549.404.848,17	R\$ 0,00	R\$ 9.899.539.452,40	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2021	R\$ 159.862.237.530,26	R\$ 171.336.912.435,60	R\$ 0,00	R\$ 9.932.037.524,97	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2021	R\$ 160.617.247.045,12	R\$ 172.124.420.023,04	R\$ 0,00	R\$ 9.964.535.597,55	R\$ 1.542.637.380,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2021	R\$ 161.374.458.726,41	R\$ 172.911.927.610,47	R\$ 0,00	R\$ 9.990.639.855,33	R\$ 1.546.829.028,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Constante no Arquivo de Fluxos Atuariais a ser enviado à SPPREV



ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Quadro RREO-01 - Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2170

EXERCÍCIO	RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		RS 1.00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada	
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2021	6.121.945.998,75	17.587.501.264,89	(-11.465.555.266,14)	(-11.460.907.891,14)
2022	6.172.812.697,78	17.698.698.382,29	(-11.525.885.684,50)	(-22.986.793.575,64)
2023	6.144.336.306,39	17.822.385.526,36	(-11.678.049.219,97)	(-34.664.842.795,62)
2024	6.103.838.005,41	17.958.020.386,87	(-11.854.182.381,46)	(-46.519.025.177,07)
2025	6.046.438.010,25	18.119.694.085,78	(-12.073.256.075,54)	(-58.592.281.252,61)
2026	5.971.167.959,23	18.316.337.673,18	(-12.345.169.713,95)	(-70.937.450.966,56)
2027	5.882.264.350,48	18.527.841.257,79	(-12.645.576.907,31)	(-83.583.027.873,87)
2028	5.835.133.599,27	18.551.125.777,50	(-12.715.992.178,24)	(-96.299.020.052,10)
2029	5.710.098.501,46	18.820.210.227,15	(-13.110.111.725,69)	(-109.409.131.777,80)
2030	5.572.801.629,10	19.099.731.172,41	(-13.526.929.543,31)	(-122.936.061.321,11)
2031	5.428.921.533,30	19.375.716.018,39	(-13.946.794.485,09)	(-136.882.855.806,20)
2032	5.264.482.188,70	19.693.800.695,46	(-14.429.318.506,76)	(-151.312.174.312,96)
2033	5.090.030.144,08	20.012.068.530,51	(-14.922.038.386,43)	(-166.234.212.699,39)
2034	4.972.317.535,60	20.067.248.208,18	(-15.094.930.672,58)	(-181.329.143.371,98)
2035	4.788.233.709,61	20.346.730.322,75	(-15.558.496.613,14)	(-196.887.639.985,12)
2036	4.619.431.096,03	20.532.298.653,32	(-15.912.867.557,30)	(-212.800.507.542,41)
2037	4.455.652.119,88	20.656.460.262,75	(-16.200.808.142,87)	(-229.001.315.685,28)
2038	4.279.617.240,40	20.789.361.168,87	(-16.509.743.928,47)	(-245.511.059.613,76)
2039	4.100.964.423,61	20.885.482.186,76	(-16.784.517.763,15)	(-262.295.577.376,91)
2040	3.932.146.089,37	20.899.381.725,11	(-16.967.235.635,74)	(-279.262.813.012,65)
2041	3.750.699.199,00	20.929.149.315,41	(-17.178.450.116,41)	(-296.441.263.129,06)
2042	3.571.745.742,53	20.911.951.632,18	(-17.340.205.889,65)	(-313.781.469.018,71)
2043	3.390.362.779,63	20.863.131.592,96	(-17.472.768.813,33)	(-331.254.237.832,04)
2044	3.216.306.605,33	20.746.116.775,92	(-17.529.810.170,59)	(-348.784.048.002,63)
2045	3.039.964.863,03	20.603.380.770,89	(-17.563.415.907,86)	(-366.347.463.910,49)
2046	2.871.224.475,20	20.397.964.527,79	(-17.526.740.052,58)	(-383.874.203.963,07)
2047	2.714.212.952,63	20.116.386.323,93	(-17.402.173.371,30)	(-401.276.377.334,37)
2048	2.574.502.828,68	19.743.608.379,59	(-17.169.105.550,91)	(-418.445.482.885,28)
2049	2.448.511.260,60	19.296.719.698,14	(-16.848.208.437,54)	(-435.293.691.322,82)
2050	2.324.716.388,50	18.821.207.734,50	(-16.496.491.346,00)	(-451.790.182.668,81)
2051	2.208.793.113,14	18.299.436.619,11	(-16.090.643.505,96)	(-467.880.826.174,78)
2052	2.099.987.560,22	17.734.670.905,39	(-15.634.683.345,17)	(-483.515.509.519,95)
2053	2.000.888.596,31	17.123.815.522,87	(-15.122.926.926,55)	(-498.638.436.446,50)
2054	1.908.002.256,11	16.483.438.644,03	(-14.575.436.387,93)	(-513.213.872.834,43)
2055	1.818.992.012,81	15.825.282.523,20	(-14.006.290.510,39)	(-527.220.163.344,82)
2056	1.732.239.261,80	15.159.531.150,62	(-13.427.291.888,82)	(-540.647.455.233,63)
2057	1.649.448.078,67	14.482.209.559,64	(-12.832.761.480,97)	(-553.480.216.714,60)
2058	1.569.152.218,73	13.803.090.870,00	(-12.233.938.651,27)	(-565.714.155.365,88)
2059	1.491.140.906,11	13.125.975.292,02	(-11.634.834.385,91)	(-577.348.989.751,79)
2060	1.414.086.617,09	12.457.638.276,87	(-11.043.551.659,77)	(-588.392.541.411,56)
2061	1.337.317.203,41	11.802.703.435,53	(-10.465.386.232,12)	(-598.857.927.643,68)
2062	1.260.994.203,54	11.162.219.907,68	(-9.901.225.704,14)	(-608.759.153.347,82)
2063	1.185.367.821,40	10.536.488.128,78	(-9.351.120.307,39)	(-618.110.273.655,21)
2064	1.110.668.173,00	9.925.486.186,56	(-8.814.818.013,56)	(-626.925.091.668,77)
2065	1.037.107.794,14	9.328.950.751,07	(-8.291.842.956,93)	(-635.216.934.625,70)
2066	964.886.458,21	8.746.485.923,78	(-7.781.599.465,57)	(-642.998.534.091,27)
2067	894.197.021,43	8.177.677.997,55	(-7.283.480.976,12)	(-650.282.015.067,39)
2068	825.230.083,58	7.622.201.313,83	(-6.796.971.230,25)	(-657.078.986.297,65)
2069	758.177.693,75	7.079.909.108,69	(-6.321.731.414,94)	(-663.400.717.712,59)
2070	693.235.423,99	6.550.900.607,21	(-5.857.665.183,22)	(-669.258.382.895,81)
2071	630.603.581,47	6.035.567.403,92	(-5.404.963.822,45)	(-674.663.346.718,26)
2072	570.485.885,92	5.534.613.561,63	(-4.964.127.675,71)	(-679.627.474.393,97)
2073	513.085.183,80	5.049.046.875,40	(-4.535.961.691,60)	(-684.163.436.085,57)
2074	458.597.430,88	4.580.149.697,39	(-4.121.552.266,51)	(-688.284.988.352,09)
2075	407.203.526,57	4.129.416.890,94	(-3.722.213.364,37)	(-692.007.201.716,46)
2076	359.060.598,96	3.698.478.765,40	(-3.339.418.166,44)	(-695.346.619.882,90)
2077	314.294.080,37	3.289.011.906,08	(-2.974.717.825,72)	(-698.321.337.708,61)
2078	272.991.857,24	2.902.649.441,68	(-2.629.657.584,44)	(-700.950.995.293,05)
2079	235.199.785,79	2.540.890.243,80	(-2.305.690.458,01)	(-703.256.685.751,06)
2080	200.919.083,89	2.205.015.218,30	(-2.004.096.134,41)	(-705.260.781.885,47)
2081	170.105.149,78	1.896.006.555,52	(-1.725.901.405,74)	(-706.986.683.291,21)
2082	142.669.079,73	1.614.487.991,90	(-1.471.818.912,17)	(-708.458.502.203,38)
2083	118.481.922,59	1.360.684.903,79	(-1.242.202.981,20)	(-709.700.705.184,58)
2084	97.379.818,24	1.134.401.428,11	(-1.037.021.609,87)	(-710.737.726.794,45)
2085	79.169.414,61	935.014.785,08	(-855.845.370,47)	(-711.593.572.164,92)
2086	63.633.636,01	761.489.969,42	(-697.856.333,41)	(-712.291.428.498,34)
2087	50.537.624,06	612.416.207,71	(-561.878.583,65)	(-712.853.307.081,99)
2088	39.635.326,21	486.063.038,25	(-446.427.712,05)	(-713.299.734.794,03)
2089	30.676.419,50	380.452.661,39	(-349.776.241,89)	(-713.649.511.035,93)
2090	23.413.090,94	293.444.100,39	(-270.031.009,44)	(-713.919.542.045,37)
2091	17.606.401,70	222.820.351,04	(-205.213.949,34)	(-714.124.755.994,71)
2092	13.031.718,01	166.378.359,99	(-153.346.641,99)	(-714.278.102.636,70)
2093	9.482.679,61	122.000.466,42	(-112.517.786,81)	(-714.390.620.423,51)
2094	6.773.863,20	87.709.235,88	(-80.935.372,68)	(-714.471.555.796,19)
2095	3.246.940,57	61.703.561,99	(-58.456.621,42)	(-714.530.012.417,61)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura:	NÃO considerada	Receita Financeira:	NÃO considerada
Plano de Amortiz:	considerado	Auxílios Previden.:	NÃO considerados
Tábua de Mortalidade Geral:	AT-2000-Female Suavizada 10% / AT-2000-Male Suavizada 10%	Taxa Real de Juros:	0,00%
Tábua de Mortalidade de Invalídios:	IBGE 2019 - Female / IBGE 2019 - Male	Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00%; "aa"
Tábua de Entrada em Invalidez:	Alvaro-Vindas	Crescimento PIB:	zero
Crescimento Real de salários:	1,42% aa	Crescimento Vegetativo:	zero
		Crescimento Real de benefícios:	0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 926.920.368,49	171.900	45
Aposentados	R\$ 1.097.770.653,40	245.656	70
Pensionistas	R\$ 171.642.443,33	38.171	70

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2170

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2096	2.169.381,10	42.381.106,49	(-40.211.725,39)	(-714.570.224.143,01)
2097	1.410.727,39	28.346.520,70	(-26.935.793,31)	(-714.597.159.936,32)
2098	890.342,84	18.408.459,60	(-17.518.116,76)	(-714.614.678.053,08)
2099	543.602,19	11.569.617,91	(-11.026.015,73)	(-714.625.704.068,80)
2100	319.875,35	7.012.869,58	(-6.692.994,23)	(-714.632.397.063,04)
2101	180.570,98	4.084.275,90	(-3.903.704,92)	(-714.636.300.767,96)
2102	97.209,74	2.276.185,11	(-2.178.975,37)	(-714.638.479.743,33)
2103	49.520,64	1.208.289,94	(-1.158.769,29)	(-714.639.638.512,62)
2104	23.627,88	607.466,60	(-583.838,72)	(-714.640.222.351,35)
2105	10.418,32	286.987,46	(-276.569,14)	(-714.640.498.920,48)
2106	4.171,02	126.007,70	(-121.836,68)	(-714.640.620.757,16)
2107	1.481,31	50.552,67	(-49.071,36)	(-714.640.669.828,52)
2108	452,06	18.096,55	(-17.644,49)	(-714.640.687.473,01)
2109	113,47	5.543,07	(-5.429,60)	(-714.640.692.902,62)
2110	22,03	1.413,47	(-1.391,44)	(-714.640.694.294,06)
2111	3,01	273,26	(-270,25)	(-714.640.694.564,31)
2112	0,26	38,44	(-38,18)	(-714.640.694.602,49)
2113	0,01	3,36	(-3,35)	(-714.640.694.605,84)
2114	0,00	0,13	(-0,13)	(-714.640.694.605,98)
2115	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2116	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2117	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2118	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2119	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2120	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2121	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2122	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2123	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2124	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2125	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2126	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2127	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2128	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2129	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2130	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2131	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2132	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2133	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2134	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2135	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2136	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2137	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2138	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2139	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2140	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2141	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2142	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2143	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2144	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2145	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2146	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2147	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2148	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2149	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2150	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2151	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2152	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2153	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2154	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2155	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2156	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2157	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2158	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2159	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2160	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2161	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2162	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2163	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2164	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2165	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2166	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2167	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2168	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2169	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)
2170	0,00	0,00	0,00	(-714.640.694.605,98)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Receta Financeira:

NÃO considerada

Plano de Amortiz: considerado

Auxílios Previden.:

NÃO considerados

Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 10% / AT-2000-Male Suavizada 10%

Taxa Real de Juros:

0,00%

Tábua de Mortalidade de Invalídos: IBGE 2019 - Female / IBGE 2019 - Male

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%; "aa

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,42% aa

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 926.920.368,49	171.900	45
Aposentados	R\$ 1.097.770.653,40	245.656	70
Pensionistas	R\$ 171.642.443,33	38.171	70

ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21, 8027552, indicando uma taxa de juros de 5,44%aa para a avaliação de 31/12/2020.

ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição por meio de Instrução Normativa, segundo disposição da Portaria 464/2018.

ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão aplica-se apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que, não é o caso em foco.

ANEXO 10 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>